CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 495/59.

A CÂMRA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA ' ATÉ Cr$200.000,00 PARA SOLUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA' DA VILA DE ITAVERAVA E BARRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder executivo do Município de Cons. Lafaiete, autorizado a contribuir com a importância de até duzentos mil cruzeiros para atendimento do serviço permanente para o fornecimento de Luz e Energia Elétrica à Vila de Itaverava e população da Barra, observados o conteúdo da presente lei.

ART. 2º - Em cumprimento do estabelecido no artido primeiro, fica o Prefeito Municipal, observadas as normas que regem a matéria, autorizado a adquirir da atual concessionária " CIA. FÔRÇA E LUZ DE ITAVERAVA" a concessão e acêrvo constante de maquinárias, instalações e benfeitorias concernentes ao serviço de fornecimento de Luz e Energia Elétrica da Emprêsa, por importância não superior a duzentos mil cruzeiros , que serão pagas em até quatro (4) prestações, até o dia 31 de março de de cada exercício.

ART. 3º - Fica, ainda, e em cosequência do cumprimento do disposto no artigo dois, autorizado o Prefeito Municipal a transferir dita concessão e acêrvo à Cia. Fôrça e Luz de Conselheiro Lafaiete S.A. por prêço não inferior ao da aquisição , desde que, por contrato firmado, a mencionada Emprêsa se compromêta a manter o fornecimento de Luz e Energia elétrica às ditas àreas do Municipio objetivadas nesta disposição legal.

cont.

ART. 4º - Em consequência da cessão contratual que o Município x celebrar com a Cia. Fôrça e Luz de Conselheiro Lafaiete S.A. , fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber o prêço da transação em ações nominativas da emprêsa contratante.

ART. 5º - A celebração do contrato resultante desta lei não afetará, de qualquer modo, a qualquer outra disposição contratual existente, a qualquer título, entre a Municipalidade e as Companhias mencionadas nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de novembro de 1959.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Dra. Antonia da Conceição Rodrigues- Secretária.